

Despacho nº 001/2019
Contrato CECS nº 019/2018 - Prestação de Serviços.

Considerando:

- 1) que os argumentos mencionados no Memorando de Justificativa demonstram que o presente Termo Aditivo visa postergar os prazos de vigência e execução previstos no Contrato, adequando-o às condições supervenientes ocorridas no decorrer da prestação de serviços;
- 2) que os valores pactuados continuam vigentes; e
- 3) a análise jurídica feita através do Parecer CECS 015/2018.

Conclui-se ser acertada a medida da Administração Executiva do CECS em postergar as datas de vigência e execução previstas nos contrato originário, tendo em vista a ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis ocorridos durante a prestação dos serviços para os quais não concorreu a Contratada.

Registre-se que a celebração do Aditivo, nos termos mencionados no Memorando de Justificativa não trará dispêndio para o Contratante além dos previstos no contrato, ou seja, a pactuação visa corrigir o lapso de tempo para a entrega dos serviços, pois repita-se, a postergação se deu por fatos supervenientes causados por terceiros.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)

“Artigo 6º

Procedimento Geral

(...)

2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação,

destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis:

(...)

k) o extrato do contrato deve ser publicado no sítio eletrônico da empresa, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato.” (g.n.)

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que, doravante, **adote-se como prazo padrão (nos casos de dispensa e inexigibilidade) para o CECS o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dos contratos**, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

O presente despacho é parte integrante do processo, e deverá ficar arquivado na pasta respectiva.

Curitiba, 22 de janeiro de 2019


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171